

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"INSTITUI O SETOR DE COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo o procedimento para a aquisição de materiais, equipamentos, serviços ou outros bens móveis regular-se-á por esta Lei.

Art. 2º. Fica instituído o Setor de Compras no âmbito da Prefeitura Municipal de Capistrano, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, a quem cabe exclusivamente a responsabilidade pela execução do procedimento instaurado por esta Lei.

Art. 3º. O procedimento para aquisição dos bens descritos no art. 1º, caput, rege-se-á nos seguintes termos:

I – Constatada a necessidade de aquisições móveis, insumos e demais materiais, ou ainda a contratação de serviços, as Secretarias, Departamentos e Setores deverão formalizar Requisição Interna, remetendo-a, após autorização do superior hierárquico, ao Setor de Compras;

II – De posse da requisição interna e antes de efetuar a aquisição, o Setor de Compras deverá verificar a existência de dotação orçamentária, a previsibilidade financeira para a respectiva aquisição e ainda se o objeto é passível de exigência de processo licitatório;

III – Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira e não sendo a compra passível de processo licitatório, o Setor de Compras emitirá ordem de compra direta, em duas vias, sendo a primeira via encaminhada ao fornecedor e a segunda via destinada ao arquivo;

IV – Havendo a necessidade de elaboração do competente processo licitatório esse deverá ser procedido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93. As compras feitas com base em processo licitatório, após homologadas, observarão também o disposto no inciso anterior.

V – Inexistindo dotação orçamentária, o Setor de Compras comunicará à Secretaria, Departamento ou Setor requisitante a impossibilidade da realização da aquisição, arquivando-se a requisição interna; Existindo justificativa da relevância e real

GABINETE DA PREFEITA

necessidade da aquisição, poderá ser procedida pelo setor contábil a respectiva suplementação da dotação orçamentária ou abertura de crédito especial, conforme o caso, a qual deverá ser feita com a observação da legislação específica em vigor.

VI – Na ausência de disponibilidade financeira, o Setor de Compras comunicará à Secretaria, Departamento ou Setor requisitante que a aquisição ficará vinculada à previsão de recursos programada pela Diretoria de Finanças;

Parágrafo Único – As compras de materiais ou contratações de serviços para as quais não há exigibilidade de licitação deverão ser precedidas da elaboração de orçamento ou pesquisa de preço de no mínimo 03 (três) fornecedores, podendo-se utilizar para maior agilidade a comunicação via fax, e-mail, internet ou eventual sistema próprio para esta finalidade.

Art. 4º. Toda nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal deverá estar acompanhada da respectiva ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

§ 1º O Secretário ou Diretor de Departamento deverá atestar o recebimento da mercadoria ou prestação do serviço caracterizando a liquidação da despesa.

§ 2º O descumprimento do previsto no caput será considerado como aquisição irregular, acarretando na não aceitação da despesa pela Prefeitura Municipal.

§ 3º A Secretaria, Departamento ou Setor que solicitou a aquisição irregular poderá ser responsabilizado por eventuais danos ao erário.

Art. 5º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei pelo Ordenador da despesa acarretará na sua responsabilização nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Verificada a inobservância desta Lei a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno adotará as providências de ordem legal.

Art. 6º. Fica criado no Quadro de Pessoal Comissionado da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 01 (um) o cargo de Coordenador do Setor de Compras, na forma prevista no anexo I desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.


Inês Nascimento de Oliveira

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

(PROJETO DE LEI Nº 036, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018)

**QUANTIDADE, CARGO, SIMBOLOGIA, VENCIMENTO-BASE,
REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

QUANT	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO-BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador do Setor de Compras	COORD	1.000,00	1.000,00	2.000,00

ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA

CARGO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA
Coordenador do Setor de Compras	Acompanhar e supervisionar a execução do processo de aquisição sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios	40 horas semanais